



GABINETE

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1065, DE 23 DE MAIO DE 2014.



Dispõe sobre o FUMCRIANÇA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bezerros e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BEZERROS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA é um mecanismo de aglutinação e de gestão de recursos financeiros, oriundos de diversas fontes, destinados à complementação do financiamento da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente deste município.

Art. 2º – O FUMCRIANÇA terá orçamento próprio, integrado ao Orçamento Anual do Município, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA é vinculado ao COMDICA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bezerros, o qual assume o papel de órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando critérios de utilização e aplicação dos recursos conforme o disposto no § 2º do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º – O FUMCRIANÇA não possui personalidade jurídica própria e deve utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Órgão ou da Secretaria a qual for vinculado por Lei.

§1º - O FUMCRIANÇA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do órgão ao qual se encontra vinculado.

§2º - Serão aplicadas a execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§3º - O COMDICA deverá assegurar que esteja contemplado no ciclo orçamentário do Município as demais condições e exigências para alocação dos recursos do FUMCRIANÇA para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, que serão executados pelas entidades públicas e privadas do Município.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º – O Poder Executivo Municipal designará o servidor público que atuará como ordenador das despesas do FUMCRIANÇA, autoridade de cujos atos resultarão na emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio dos recursos do Fundo.

§1º - Os recursos do FUMCRIANÇA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

§2º - Os recursos do FUMCRIANÇA dependem, em qualquer caso, da prévia liberação do Pleno do COMDICA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente, serem anexados a documentação respectiva, para fins de controle e de legalidade de prestação de contas.

§3º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDICA EM RELAÇÃO AO FUMCRIANÇA

Art. 6º – Compete ao COMDICA em relação ao FUMCRIANÇA sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município;

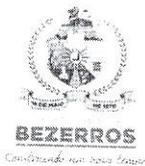
II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência no Município;

III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas considerando os resultados dos diagnósticos realizados observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FUNDO, considerando as metas estabelecidas para o período em conformidade com o plano de ação;

V - Elaborar editais, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FUMCRIANÇA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação dos recursos e princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - Tornar público os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FUMCRIANÇA;



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMCRIANÇA por meio de balancetes trimestrais, relatórios financeiros e o balancete anual do FUMCRIANÇA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações;

VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FUMCRIANÇA conforme o regulamento;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FUMCRIANÇA;

XI - Designar membros do conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do FUMCRIANÇA, como também requisitar assessoria técnica quando necessária;

XII - Aprovar o regulamento do FUMCRIANÇA.

§1º - Para o desempenho de suas atribuições o Poder Executivo deverá garantir ao COMDICA o suficiente e necessário suporte para organização, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

§2º - Fica o Município obrigado a repassar no mínimo o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita total líquida do Município, destinada ao FUMCRIANÇA.

SEÇÃO I

DAS FONTES DE RECEITA E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES DO FUMCRIANÇA

Art. 7º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do tesouro municipal, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município ou em créditos adicionais;

II - As transferências da União, do Estado, dos Fundos Nacional e Estadual e recursos previstos no Parágrafo Único do Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

V - Transferências oriundas da dedução do Imposto de Renda, como incentivos fiscais conforme o disposto no Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislação pertinente;



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



VI - Produto das aplicações de capitais, das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VII - Valores provenientes das multas decorrentes da condenação das ações cíveis ou administrativas, bem como as multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude;

VIII - Receitas advindas de convênios e contratos.

§1º- Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros do FUMCRIANÇA constantes do balanço anual referentes ao exercício do Fundo.

§2º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do COMDICA.

Art. 8º - O Nome dos doadores ao FUMCRIANÇA só poderão ser divulgados mediante autorização expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMCRIANÇA

Art. 9º – A aplicação dos recursos do FUMCRIANÇA, deliberada pelo COMDICA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

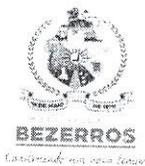
I – Desenvolvimento de programas complementares ou inovadores por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do Art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Programas e projetos de capacitação e formação continuada para os operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

V – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º – É vedada a utilização dos recursos do FUMCRIANÇA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização das ações prevista nesta Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em Lei, os quais devem ser aprovados pelo plenário do COMDICA.

Parágrafo Único – Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada a utilização dos recursos do FUMCRIANÇA para:

I – A transferência de recursos sem a deliberação do respectivo COMDICA;

II – Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – Manutenção e funcionamento do COMDICA;

IV – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de Fundo específico, nos termos definido pela Legislação pertinente;

V – Investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 11º – Nos processos de seleção dos projetos, nos quais as entidades e órgãos públicos ou privados representados no COMDICA figurem como beneficiários dos Recursos do FUMCRIANÇA, os mesmos não devem participar da Comissão de Avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 12º – O financiamento de projetos pelo FUMCRIANÇA deve estar condicionado à previsão orçamentária e a disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 13º – O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FUMCRIANÇA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo conforme determina o Art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DO FUMCRIANÇA

Art. 14º – O ordenador do FUMCRIANÇA, nomeado pelo Poder Executivo deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo.

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMCRIANÇA, elaborado e aprovado pelo COMDICA;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e pagamento das despesas do FUMCRIANÇA;

III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamentos das despesas do FUMCRIANÇA;



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



- IV - Fornecer o comprovante de doação contendo a destinação ao contribuinte, a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição do CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor recebido, local e data, firmado em conjunto com o presidente do COMDICA para dar a quitação da operação;
- V - Encaminhar a Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome e CPF ou a razão social e CNPJ do contribuinte, data e valor destinado;
- VII - Apresentar trimestralmente ou quando solicitada pelo COMDICA a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMCRIANÇA através de balancete e relatório de Gestão;
- VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em Lei, os documentos comprobatórios da movimentação das Receitas e Despesas do Fundo para fins de acompanhamento e fiscalização;
- IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições o princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente conforme disposto no Art. 4º caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e Art. 27 caput, da Constituição Federal.

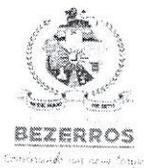
Parágrafo Único – Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo ou de documentação de propriedade hábil e idônea em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15º – Os recursos do FUMCRIANÇA utilizados para o financiamento, total ou parcial de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de Gestão aos órgãos de controle interno e do Poder Executivo e ao COMDICA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – O COMDICA diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas Leis Orçamentárias dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 16º - O COMDICA utilizará os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I – As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FUMCRIANÇA;

III – A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV – O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

V – Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos recursos dos projetos beneficiados com recursos do FUMCRIANÇA.

Art. 17º - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUMCRIANÇA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 18º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 19º - Os casos omissos serão decididos pelo COMDICA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 23 de maio de 2014.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito